

EDITAL Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2012
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA - PBU
PROCESSO SELETIVO PARA O 2º SEMESTRE DE 2012

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna pública a abertura de inscrições para seleção de candidatos a ingresso no Programa Bolsa Universitária - PBU no segundo semestre de 2012.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Toda e qualquer comunicação da OVG com os candidatos a Bolsa Universitária, incluindo informações, convocações, divulgação de resultados, etc., será feita exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico **www.ovg.org.br**.

§1º É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do site da OVG, endereço **www.ovg.org.br**.

§2º Os horários estabelecidos referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS

Seção I – Da Quantidade, Tipo e Valores

Art. 2º – Serão concedidas bolsas universitárias integrais e parciais, nos quantitativos e valores abaixo, das quais 5% são destinadas a estudantes portadores de necessidades especiais:

- I. Bolsas Parciais: 2.000 (dois mil);
- II. Bolsas Integrais: 1.000 (um mil):

FAIXA	BOLSAS INTEGRAIS	
	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	600	375,00
02	240	500,00
03	100	550,00
04	30	1.000,00
05	20	1.500,00
06	10	4.000,00
TOTAL	1.000	

- a. Os candidatos classificados no processo seletivo da Bolsa Parcial receberão 80% do valor da mensalidade, deduzido o primeiro desconto de pontualidade, no pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, limitados ao valor máximo determinado para cada modalidade de bolsa.
- b. Os valores da bolsa poderão ser alterados posteriormente, com base no desempenho acadêmico do bolsista conforme previsão legal.

- c. Para o cálculo do valor da bolsa será considerado como teto o valor da mensalidade cobrada pela Instituição de Ensino Superior na modalidade pagamento com o primeiro desconto de pontualidade, que deverá ser comprovado pelo aluno mediante a apresentação de documento, atualizado, fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior.
- d. Caso não seja preenchido o total das vagas, os valores correspondentes às bolsas remanescentes poderão ser redistribuídos para bolsas parciais e ou integrais, conforme a demanda, a critério da OVG/Programa Bolsa Universitária atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Dos Requisitos para Participação

Art. 3º – Podem participar do processo seletivo para ingresso no PBU os alunos universitários que atendam os seguintes requisitos:

- I. residir no Estado de Goiás;
- II. estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e cadastrada na OVG;
- III. ter sido admitido no curso por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou transferência de outra INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;
- IV. não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- V. pertencer a grupo familiar que não possua mais de 1 (um) bem imóvel e cuja renda bruta mensal não exceda 6 (seis) salários mínimos, no caso da bolsa parcial, ou 1,5 (um e meio) salário mínimo no caso da bolsa integral.
- VI. não ter desligamento anterior do PBU devido a fraude ou descumprimento da contrapartida;
- VII. concorde em prestar serviços, durante o curso, em órgãos, entidades e instituições, ou em projetos de pesquisas, indicados pela OVG, a título de contrapartida pelo benefício recebido.

Seção II – Da Inscrição

Art. 4º – As inscrições poderão ser feitas no período de 19 (dezenove) de março a 3 (três) de abril de 2012, das 9:00h (nove horas) às 18:00h (dezoito horas).

§1º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Programa Bolsa Universitária.

§2º As inscrições serão feitas somente pela internet (Portal da Organização das Voluntárias de Goiás, www.ovg.gov.br), mediante preenchimento do formulário respectivo.

§3º O formulário de inscrição preenchido deverá ser salvo, impresso e guardado pelo candidato, para apresentação à OVG, ou à Instituição de Ensino Superior, juntamente com os documentos comprobatórios das informações registradas, se e quando convocado.

Art. 5º – A convocação para entrega de documentos e entrevista será feita exclusivamente pela internet, no endereço www.ovg.org.br.

§1º Somente serão convocados para a entrega de documentos os candidatos pré-selecionados na primeira triagem, realizada com base nas informações prestadas no formulário de inscrição.

§2º O candidato convocado para entrevista deverá comparecer ao local indicado, na data e horário especificados na convocação, munido de todos os documentos exigidos (original e cópia), sem o que poderá ser desclassificado.

§3º O candidato poderá retificar o formulário de inscrição no endereço eletrônico www.ovg.org.br a qualquer momento, durante o período de inscrições.

§4º Somente os candidatos convocados para entrevista, estarão obrigados a entrega dos documentos.

Seção IV – Da Seleção e Classificação

Art. 6º – A seleção e classificação dos candidatos inscritos será feita em três etapas, a saber:

- I. Etapa 1: Análise dos formulários de inscrição e exclusão dos candidatos que não preencherem os requisitos estabelecidos;
- II. Etapa 2: Análise dos documentos exigidos e entrevista, excluindo-se os candidatos que não os apresentarem no prazo fixado e aqueles cujos documentos apresentados não sejam aptos para a finalidade a que se destinam;
- III. Etapa 3: Classificação até o número de bolsas disponíveis.

Art. 7º – A seleção e classificação dos candidatos levará em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I. Menor renda bruta mensal familiar *per capita*;
- II. Menor renda bruta mensal do grupo familiar;
- III. Complementarmente, serão considerados os fatores a seguir, com a respectiva valoração:
 - a) Metade ou mais da escolaridade cursada na rede pública = 10 pontos;
 - b) Matrícula em curso da área social, educacional, saúde ou agricultura = 9 pontos;
 - c) Aluna/Candidata Mãe solteira = 8 pontos;
 - d) Pessoa(s) idosa(s) no grupo familiar = 7 pontos;
 - e) Aluno(a) / Candidato(a) arrimo de família (casado ou não) = 6 pontos;
 - f) Membro(s) do grupo familiar acometido(s) de doença crônica = 5 pontos;
 - g) Participação em processo seletivo anterior do PBU = 4 pontos;
 - h) Dois ou mais estudantes universitários no grupo familiar = 3 pontos;
 - i) Aluno(a) / Candidato(a) Trabalhador Rural = 2 pontos;
 - j) Aluno(a) / Candidato(a) Egresso do Sistema Prisional = 1 ponto.

§1º Em caso de empate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- a) Obter a maior pontuação na soma dos fatores descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso III, supra;
- b) Alcançar o maior somatório de gastos nos itens Consumo de Energia Elétrica, Consumo de Água, Aluguel/Financiamento da casa própria, Saúde e Educação;
- c) Contar maior idade.

§ 2º O candidato não classificado para a bolsa integral, passará a concorrer, automaticamente, à bolsa parcial.

§ 3º A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

§ 4º Para efeito de cálculo da renda familiar mensal – bruta e *per capita* – considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo estudante candidato à bolsa; esposo/esposa; companheiro/companheira; filha/filho de qualquer condição, menor de 21 anos, não emancipado, ou inválido; irmão/irmã de qualquer condição, menor de 21 anos, não emancipado, ou inválido; pai/mãe; padrasto/madrasta, avô/avó, tutor(a), tutelado(a) ou curador (a), curatelado (a).

§ 5º Considera-se rendimento para efeito de cálculo da renda bruta mensal: salários, proventos, comissões, pró-labore, outros ganhos do trabalho não assalariado, do trabalho informal ou autônomo, rendas do patrimônio e quaisquer outros, tais como pensões de qualquer natureza, benefícios previdenciários (públicos ou privados), renda mensal vitalícia e Benefícios Sociais, salvo seguro desemprego, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o estudante.

Seção VI – Da Entrevista

Art. 8º – Serão convocados para entrevista os candidatos classificados em número compatível com a quantidade de bolsas disponíveis.

§ 1º A convocação será feita exclusivamente pela INTERNET (endereço **www.ovg.org.br**), no dia **10 de abril de 2.012**, ficando os candidatos responsáveis pelo acompanhamento do agendamento.

§ 2º O candidato convocado para entrevista deverá comparecer no local, data e horário indicados no endereço **www.ovg.org.br**, munido de todos os documentos exigidos, **importando o não comparecimento em desclassificação imediata**;

§ 3º – Quando da entrevista do candidato convocado a equipe de seleção verificar a falta de documento obrigatório, será entregue ao mesmo, formulário devidamente assinado indicando qual documento e o reagendamento, que acontecerá uma única vez.

§ 4º – Entendendo conveniente para a aferição da condição socioeconômica do candidato, o Programa Bolsa Universitária poderá realizar visita domiciliar, sem comunicação prévia.

Seção VII - Da Divulgação dos Resultados

Art. 9º – O resultado da seleção e classificação dos candidatos será divulgado pela internet (endereço **www.ovg.org.br**) no dia **29 de maio de 2012**.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 10º – Eventuais recursos de candidatos convocados e não classificados deverão ser interpostos via E-mail (**recurso.bolsa@ovg.org.br**) no período de **30 de maio de 2012 a 04 de junho de 2012**.

§ 1º – O recurso deverá indicar, no mínimo, o nome do candidato, número da inscrição, curso, instituição de ensino superior, faixa de valores (para concorrentes da bolsa integral), valor da mensalidade com primeiro desconto de pontualidade e fundamentação.

§ 2º – O resultado do recurso será publicado no endereço eletrônico **www.ovg.org.br**, no dia **23 de junho de 2012**.

CAPÍTULO IV - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 11º – Será desclassificado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que:

- a) Não comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos para ingresso no Programa Bolsa Universitária;
- b) Não comparecer à entrevista e/ou não apresentar, quando solicitado, o formulário de inscrição preenchido e os documentos (original e cópia) exigidos;
- c) Não permitir ou criar qualquer empecilho à realização de visita domiciliar pelo assistente social ou equipe designada pela OVG;
- d) omitir, falsear a verdade, fraudar ou falsificar documentos, e/ou informações, prestadas verbalmente ou por escrito;

CAPÍTULO V - DA COMPATIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS E FINANCIAMENTOS COM A BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 12º – A Bolsa é compatível com qualquer benefício ou financiamento estudantil, nas seguintes condições:

- I. O valor da bolsa a ser custeado pela OVG corresponderá a 80% do valor líquido da mensalidade (valor bruto menos o primeiro desconto de pontualidade), menos o valor do benefício ou financiamento, respeitados os valores máximos descritos neste Edital.
- II. Nos casos de benefício ou financiamento integral da mensalidade, o pagamento da bolsa concedida pela OVG ficará suspenso até a comprovação do cancelamento do benefício ou financiamento, limitado ao prazo de seis meses, contados da data de divulgação do resultado.

Art. 13º. – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Neste formulário estão relacionados todos os documentos a serem entregues pelo candidato quando da entrevista (CÓPIAS E ORIGINAIS), juntamente com o Formulário de Inscrição disponibilizado no site que deverá estar completamente preenchido.

As cópias dos documentos apresentados deverão ser rubricadas pelo candidato.

A não apresentação da referida documentação ou sua apresentação incompleta, impossibilitará a conclusão do parecer socioeconômico.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA: DO ALUNO E DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR (todos residentes na mesma moradia):

1. Uma foto 3X4 recente;

2. COMPROVANTE DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

Documento da Instituição de Ensino Superior, atualizado, para comprovar a matrícula, trancamento de matrícula ou pré-matrícula e valor da mensalidade, indicando também valor do primeiro desconto de pontualidade;

3-DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

3.1.CPF e RG de todos os componentes do grupo familiar e do(a) candidato(a);

3.2. Certidão de casamento do (a) candidato (a);

3.3 Certidões de nascimento dos irmãos solteiros menores de 18 anos;

3.4.Certidão de nascimento dos filhos;

3.5. Candidato (a) ou pais divorciados ou separados: Certidão de Casamento onde conste a averbação de separação judicial e formal de partilha. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida ou não da renda bruta informada de membro do grupo familiar

3.6. Declaração do candidato ou membro do grupo familiar atestando a situação de fato de divorciado ou separado e não dependência socioeconômica do mesmo, assinada e constando duas testemunhas maiores de idade, com indicação do seu CPF (modelo disponível no site).

3.7.Declaração de união estável assinada pelo casal, onde conste tempo de união, com firma reconhecida em cartório.

4- COMPROVANTE DE RENDIMENTOS:

4.1. QUEM É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA inclusive assalariado ou servidor público: Declaração de IR 2011 referência 2010 ou 2012 referência 2011, com todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

- O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze para apuração da renda bruta média mensal;

4.2. QUEM NÃO É OBRIGADO A DECLARAR O IMPOSTO DE RENDA inclusive assalariado e/ou servidor público (empregados de empresas publicas e privadas sob o regime da CLT, ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada, ocupantes de cargos eletivos): comprovante retirado no site da Receita Federal atestando tal situação, mais os três últimos holerites (contracheques), no caso de renda fixa; ou seis últimos holerites (contracheques), quando houver pagamento de comissão e hora extra e **carteira profissional** (ao assalariado);

- Também são considerados integrantes da renda: adicional noturno, insalubridade e periculosidade;

- Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre a produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela media de recebimento mensal.

4.2. Estagiário (estágio curricular): último *holerite*, contrato de estágio e **carteira profissional** (cópia das paginas de identificação e as ultimas devidamente registradas, seguida da próxima em branco);

4.3. Aposentado ou pensionista: extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela Internet no endereço eletrônico www.mpas.gov.br ou solicitar na agência do INSS e **carteira profissional** (cópia das paginas de identificação e as ultimas devidamente registradas, seguida da próxima em branco);

4.4. Trabalhador autônomo ou profissional liberal: DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros) ou Carnê do INSS, e extratos bancários dos últimos três meses;

- Para os contribuintes individuais e facultativos que apresentarem o carnê de INSS o salário contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário contribuição.

4.5. Proprietário de empresa: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – EXERCÍCIOS 2011 ou 2012 (formulário completo, com recibo de entrega), DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros), ou Carnê do INSS mais carteira profissional e extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas vinculadas, contrato social ou instrumento equivalente e alterações contratuais, se houver;

4.6. Atividade informal (vendedores ambulantes, consultores natura, Avon, ajudantes de serviços gerais sem carteira assinada, etc.): declaração de rendimentos assinada (modelo disponível no site da ovg) e extrato bancário dos últimos três meses. (A falsidade nos dados e informações constantes da declaração se constitui em crime previsto no Código Penal);

4.7. Atividade Rural: Declaração de Imposto de Renda (para quem é obrigado a declarar) – exercícios 2011 referência 2010 ou 2012 com referência 2011 (formulário completo, com recibo de entrega) indicando o referido ofício, **ou** DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros), **ou carteira profissional**, com anotação indicando ser trabalhador rural **ou** notas fiscais dos últimos 6 meses de vendas de mercadorias ou produtos a comprovar a atividade rural;

4.8. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado ou assinado por duas testemunhas maiores de idade e constando o número do CPF, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e extratos bancários dos três últimos meses, pelo menos.

4.9. DESEMPREGADO OU QUEM NUNCA TRABALHOU:

4.9.1. Carteira Profissional;

4.9.2. Rescisão de Contrato de Trabalho;

4.9.3. **Servidor público**, comprovante da exoneração;

As fotocópias das páginas das carteiras de trabalho serão: foto, identificação, último contrato de trabalho e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

4.10. Caso não declarem Imposto de Renda, mas possuem bens: Declaração dos bens do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório, feita de próprio punho.

4.10.1. IPTU 2010 de todos os imóveis, onde conste o valor venal. Em caso de propriedade rural ITR;

4.10.2. Caso o candidato ou algum componente do grupo familiar seja proprietário de veículo, apresentar documento(s) de propriedade(s) e comprovante de financiamento.

5. MORADIA

5.1. Recibo e contrato de locação e/ou financiamento (em nome do (a) candidato (a) e/ou de seus pais);

5.2. Conta de luz ou água em nome de um dos componentes do grupo familiar dos meses de fevereiro, março ou abril de 2012.

5.3. Em caso de imóvel cedido, IPTU do ano vigente e declaração de próprio punho firmada pelo cedente constando seu CPF;

5.4. Em caso de imóvel locado sem contratação regular, declaração de quem paga o aluguel, membro do grupo familiar, com assinatura de 2 vizinhos maiores de idade.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (a não apresentação destes não implica em desclassificação, mas compromete os critérios de desempate);

- 6.1. Metade ou mais da escolaridade do estudante cursada nas redes públicas: **histórico escolar**;
- 6.2. Matriculados em cursos na área social, educacional, saúde e agricultura: **cópia do último boleto ou declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**.
- 6.3 Aluna / Candidata mãe solteira: **certidão de nascimento da criança, certidão de nascimento da mãe**;
- 6.4. Pessoas consideradas idosas no grupo familiar: **RG da pessoa idosa**;
- 6.5. Aluno / Candidato arrimo de família, casado ou não: **Declaração de IR** indicando os demais membros do grupo familiar como dependentes; **ou a quem não é obrigado a declaração IR, declaração de próprio punho indicando tal situação assinada por todos os membros maiores do grupo familiar**;
- 6.6. Membros do grupo familiar em tratamento de saúde de doença crônica: **atestado médico**.
- 6.7. Aluno(a)/Candidato(a) que tenha participado do processo seletivo anterior da Bolsa Universitária: verificação será feita pelo programa do Programa Bolsa Universitária;
- 6.8 .Dois ou mais universitários no mesmo grupo familiar: **boleto ou declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR onde estuda o outro membro familiar**.
- 6.9. Trabalhador Rural: **ver item 4.7**
- 6.10. Egresso do sistema prisional ou reeducando: **Certidão emitida pela SUSEPE - Superintendência do Sistema de Execução Prisional ou cópia da sentença que extingue a punibilidade ou a carta de sentença**;